



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1804/2023

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Processo nº 0896715-63.2023.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **Consulta Ambulatório 1ª vez – Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral e cirurgia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da clínica da família Adib Jatene (Num. 68877875 - Págs. 5 e 6), emitido em 20 de julho de 2023, pela médica
, o Autor, 53 anos, é portador de hipertensão arterial, cardiopatia e **hérnia de disco**, comprimindo acentuadamente saco dural e raiz neural emergente em S1, com piora progressiva do quadro e dor incapacitante. Foi avaliada pela ortopedia e traumatologia, sendo encaminhada ao **Serviço de Cirurgia de Coluna com neurocirurgião**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade¹. Alguns pacientes podem apresentar paresia e/ou diminuição do reflexo osteotendinoso profundo do músculo correspondente ao nível comprometido².
2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
2. A **cirurgia de coluna** ou **neurocirurgia** é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da medula espinhal e do sistema nervoso periférico⁵. A **neurocirurgia** é uma especialidade focada no atendimento a pacientes adultos e pediátricos no tratamento de dor ou processos patológicos que podem modificar a função ou atividade do sistema nervoso central (por exemplo, cérebro, hipófise e medula espinhal), do sistema nervoso periférico (por exemplo, nervos cranianos, espinhais e periféricos), do sistema nervoso autônomo, as estruturas de suporte desses sistemas (por exemplo, meninges, crânio e base do crânio e coluna vertebral) e seu suprimento vascular (por exemplo, intracraniano, vasculatura extracraniana e espinhal)⁶.

¹ NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out./dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

² Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e Sociedade Brasileira de Reumatologia. Hérnia de disco cervical no adulto: tratamento cirúrgico. Projeto diretrizes. 2011. 10p. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/hernia_de_disco_cervical_no_adulto_tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

³ KRELING, M. C. G. D.; DA CRUZ, D. A. L. M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

⁴ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Neurocirurgia. Disponível em: <http://decs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=N eurocirurgia>. Acesso em: 14 ago. 2023.

⁶ Escola Paulista de Medicina- Universidade Federal de São Paulo. O que precisamos saber sobre o papel do neurocirurgião? Disponível em: <<https://sp.unifesp.br/epm/noticias/dia-do-neurocirurgiao>>. Acesso em: 14 ago. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **hérnia de disco**, com piora progressiva do quadro e dor incapacitante (Num. 68877875 - Págs. 5 e 6), solicitando o fornecimento de **Consulta Ambulatório 1ª vez – Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral e cirurgia** (Num. 68877874 - Pág. 13).
2. A formação da **hérnia de disco** inicia-se com o surgimento de fissuras no anel fibroso, por onde o conteúdo gelatinoso nuclear pulposo infiltra, acometendo as raízes nervosas espinhais de diferentes formas e graus. Algumas herniações dos discos vertebrais cursam assintomáticas, porém a grande maioria comporta inúmeros sintomas característicos dos locais específicos de compressão ou irritação nervosa. O objetivo principal do tratamento cirúrgico da hérnia de disco é o alívio rápido dos sintomas resultantes da inflamação ou da compressão das raízes nervosas afetadas, a partir da remoção de parte ou da totalidade do disco herniado⁷.
3. Informa-se que a **Consulta Ambulatório 1ª vez – Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral e cirurgia estão indicadas** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - hérnia de disco, com piora progressiva do quadro e dor incapacitante (Num. 68877875 - Págs. 5 e 6). Além disso, estão cobertas pelo SUS, conforme consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, artrodese toraco-lombo-sacra posterior um nível, artrodese toraco-lombo-sacra posterior três níveis e artrodese toraco-lombo-sacra posterior cinco níveis, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.03.026-7, 04.08.03.027-5 e 04.08.03.028-3, respectivamente. .
4. Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (neurocirurgião) que irá realizar o procedimento do Autor poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de consulta em urologia cirúrgica, inserido em 15/06/2023, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação em fila.
7. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de consulta - Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto), inserido em 11/04/2023, pela clínica da família Adib Jatene, com classificação de risco **Vermelho – Prioridade 1** e situação em fila.
8. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.
9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 68877874 - Pág. 13, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *bem*

⁷ SUSSELA, A. O. Et al. Hérnia de disco: epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico e tratamento. Portal Regional da BVS. Disponível em: < https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/05/883477/hernia-de-disco-final_rev.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 14 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde